

**RESPOSTA DA TV CABO AO
PROJECTO DE DECISÃO DO ICP-ANACOM SOBRE A
LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE FREQUÊNCIAS A ATRIBUIR PARA A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE NA FAIXA DOS 450-470 MHZ, DEFINIÇÃO DO
RESPECTIVO PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO E PREVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE
DIREITOS DE UTILIZAÇÃO NA MESMA FAIXA AOS PRESTADORES DO SERVIÇO MÓVEL
COM RECURSOS PARTILHADOS**

Na sequência da consulta lançada pelo ICP-ANACOM por deliberação de 4 de Outubro de 2007 relativa ao projecto de decisão sobre a limitação do número de frequências a atribuir para a prestação do Serviço Móvel Terrestre na faixa dos 450-470 MHz, definição do respectivo procedimento de atribuição e previsão de atribuição de direitos de utilização na mesma faixa aos prestadores do Serviço Móvel com Recursos Partilhados, vem a CATVP – TV Cabo Portugal, S.A. (TV Cabo) manifestar a sua posição e apresentar algumas observações que consideramos relevantes sobre esta matéria.

Tal como tem vindo a ser defendido, ultimamente, pela TV Cabo, designadamente no âmbito da consulta pública sobre o QNAF 2007, consideramos que é importante que o ICP-ANACOM permita a acessibilidade a recursos, designadamente de espectro, que possibilitem a entrada de novos operadores nas comunicações móveis, num quadro de neutralidade tecnológica, de transparência e de não discriminação.

Nesse sentido, entende a TV Cabo que qualquer atribuição de direitos de utilização de frequência deverá estar sujeito a concurso público, garantindo a não discriminação e a transparência do procedimento desses direitos. Também dada a natureza de recurso escasso do espectro, a quantidade de direitos de utilização deve estar limitada, cabendo ao ICP-ANACOM gerir esse número tendo em conta a eficiência na utilização do espectro e o interesse do mercado na sua efectiva utilização.

Face ao exposto, não podemos deixar de manifestar a nossa concordância com a aproximação seguida pelo ICP-ANACOM, no projecto de decisão em análise, de neutralidade tecnológica, de limitação do número de direitos de utilização de frequências, da sua atribuição por concurso público e de aplicação do princípio da não discriminação, permitindo aos actuais detentores de direitos de utilização de frequências na faixa em questão poder igualmente utilizar essas frequências nas mesmas condições que o futuro detentor dos novos direitos de utilização de frequências.

Contudo, gostaríamos igualmente de apresentar algumas observações que entendemos da maior relevância para a viabilização de uma nova operação móvel, objectivo prosseguido pelo ICP-ANACOM com a intenção, subjacente ao presente projecto de decisão, de colocar em concurso público direitos de utilização de frequências para a prestação de serviços móveis.

Ainda que a atribuição dos direitos de utilização de frequências deva ser norteadada pelo princípio da neutralidade tecnológica, importa ter em atenção o facto de que a faixa de 450-470 MHz permite essencialmente a utilização de tecnologias CDMA para o desenvolvimento de serviços móveis. Do que conseguimos apurar, o GSM450 apenas é utilizado na Tanzânia. Mais, não existe a possibilidade de roaming e há uma forte limitação ao nível dos equipamentos terminais que operam na faixa 450-470 MHz.

Se a estas características acrescer o facto de que se pretende a disponibilização de apenas uma portadora de 2x1,25 MHz, o desenvolvimento de serviços móveis competitivos no mercado português fica quase impossibilitado, pondo em causa a viabilidade de uma operação móvel neste termos. Aliás, comparando a largura de banda agora disponibilizada, de 1,25 MHz, com a largura de banda que está actualmente atribuída aos operadores móveis, de 34 MHz, torna-se ainda mais evidente a falta de competitividade de uma oferta de serviços móveis, baseada nos recursos que o ICP-ANACOM pretende colocar no mercado em concurso público, com as ofertas existentes.

Assim, consideramos que o interesse no direito de utilização de uma portadora de 2x1,25 MHz na faixa 450-470 MHz se traduz essencialmente numa solução de

recurso. Ou seja, o direito de utilização de frequências que o ICP-ANACOM pretende disponibilizar ao mercado não possibilita uma operação móvel efectivamente competitiva e inovadora em Portugal, permitindo apenas recorrer à tecnologia CDMA, sem *roaming* e com limitações ao nível dos equipamentos terminais e da capacidade oferecida em serviços de banda larga e multimédia.

Com efeito, uma operação móvel viável e sustentável só será possível, tendo em atenção o actual estágio do mercado, mediante o recurso a frequências que permitam a utilização de tecnologias 2,5G e 3G standard na Europa, pelo que é nossa opinião que o ICP-ANACOM deveria desenvolver todos os esforços para disponibilizar tais recursos a novos operadores como forma de promover a concorrência no mercado. Aliás, esta posição do ICP-ANACOM de promover a entrada de novos operadores nas comunicações móveis e *wireless* é já indiciada na consulta pública lançada recentemente sobre o BWA.

Em resumo, concordamos com os princípios seguidos pelo ICP-ANACOM no que respeita à utilização de espectro – neutralidade tecnológica, transparência e não discriminação – pelo que faz sentido a limitação do número de direitos de utilização de frequências, a sua atribuição por concurso público e a possibilidade dos operadores com direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa em questão, 450-470 MHz, possam usar esses recursos para a prestação de serviços móveis, promovendo-se a neutralidade tecnológica.

Não obstante, consideramos que uma nova operação móvel em Portugal tem espaço para ter sucesso, mas para tal a mesma deverá dispor de recursos de espectro que permitam o desenvolvimento de tecnologias bem sucedidas, com uma grande variedade de equipamentos terminais e com a possibilidade de *roaming*. Isso não é possível na faixa dos 450-470 MHz, pelo que o ICP-ANACOM deveria promover a disponibilização de frequências que viabilizem uma operação móvel, designadamente nas faixas dos 900 MHz, 1800 MHz e 2100 MHz